

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST. DE TRANSPORTES

Estudo Técnico Preliminar 294/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50600.038298/2024-15

2. Introdução

Este documento apresenta o Estudo Preliminar, que serve para assegurar a viabilidade da realização do credenciamento de leiloeiros voltado para a destinação de bens móveis inservíveis do DNIT, incluindo neste escopo aqueles identificados com bens móveis não operacionais e afins ferroviários inservíveis e abarca todas as Superintendências Regionais do DNIT nos Estados.

3. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o credenciamento de leiloeiros em **âmbito nacional** para a realização de processos de desfazimento de bens inservíveis - comuns, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, incluídos os bens móveis ferroviários e afins recepcionados por força da Lei n. 11.483/2007. Os bens móveis ferroviários são, de forma geral, todos os objetos que pertencem a uma ferrovia e que podem ser deslocados, como locomotivas, vagões, carros de passageiros, maquinário, mobiliário, equipamentos de sinalização e outros itens relacionados à operação e manutenção da rede ferroviária, que após avaliação de comissão de avaliação de bens da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária forem classificados como inservíveis conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto nº 9373/2018 e alterações posteriores. Essa legislação autoriza a possibilidade de alienação de bens por leiloeiros oficiais ou servidores designados, sendo que o credenciamento permitirá uniformizar e agilizar esses processos em todas as superintendências e unidades do DNIT, promovendo maior eficiência, economicidade e transparência na gestão dos bens patrimoniais da instituição, que inclui tanto a sede quanto suas unidades descentralizadas.

O leilão, segundo o artigo 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação adequada para a alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou apreendidos (obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e /ou de recuperação antieconômica), sendo adjudicado ao maior lance oferecido. A legislação possibilita a condução do leilão por um leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente. No entanto, a Administração enfrenta limitações quanto ao pessoal especializado para a realização desses leilões, além da ausência de sistemas e ferramentas adequados, o que torna o credenciamento de leiloeiros a alternativa mais apropriada para atender às demandas do DNIT.

Nos casos em que a Administração decida pela condução de leilão por leiloeiro oficial, é necessário realizar a seleção por meio de credenciamento ou pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto nas comissões cobradas, conforme definido no Decreto Federal nº 21.981/1932, que estabelece taxas de 5% para bens móveis e 3% para imóveis, salvo estipulação específica com os comitentes. Dado que essas taxas de comissão são padronizadas pelo mercado, o credenciamento mostra-se como a solução mais viável para a Administração.

Dada a prática de mercado, onde o valor da comissão é padronizado, a adoção do credenciamento torna-se uma solução adequada. Conforme definido no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, ao atenderem aos requisitos necessários, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade para executar o objeto conforme a demanda. A legislação aplicável, no artigo 76 da mesma lei, estabelece que a alienação de bens deve atender ao interesse público devidamente justificado, ser precedida de avaliação e, no caso de bens móveis, ocorrer mediante licitação na modalidade leilão (art. 76, II). Considerando esses fatores, a necessidade de contratação é justificada pela demanda da Administração Pública Federal em realizar o desfazimento de seus bens móveis inservíveis.

A Lei de Licitações e Contratos determina que essas alienações ocorram preferencialmente por leilão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 11.461/2023. Esse decreto dispõe que o Sistema Leilão Eletrônico, desenvolvido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, deve ser utilizado, e na sua ausência, os órgãos podem realizar credenciamento próprio de leiloeiros até que a Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação conclua o processo centralizado.

Tal atividade também promoverá a economia com despesas de segurança e vigilância patrimonial nos imóveis onde os bens móveis ferroviários e afins estão armazenados, além de atender demanda dos estados e municípios onde o material rodante inservível encontra-se muitas vezes estacionados (vagões, autos de linha, carcaças de locomotivas, entre outros). O grande volume de material rodante em estado de difícil recuperação, espalhados pela malha ferroviária, exige uma ação do DNIT para também evitar a utilização destes locais como moradia por pessoas em situação de vulnerabilidade e evitar a proliferação de insetos que causam endemias como dengue, zika e chikungunya.

A execução dos processos de desfazimento de bens inservíveis, por meio de leilão, proporciona uma série de benefícios operacionais e de segurança para o DNIT.

Primeiramente por liberar espaços físicos atualmente ocupados por esses bens, a instituição não só otimiza suas áreas de armazenamento, mas também mitiga riscos como a ocorrência de incêndios e a proliferação de insetos. Esses fatores podem comprometer tanto a segurança dos ambientes quanto a integridade das instalações, incluindo a sede e as unidades descentralizadas.

Além disso, essas ações permitem que o DNIT aproveite os espaços liberados para atender outras demandas essenciais. Entre elas, destaca-se a necessidade de armazenamento e guarda temporária de massa documental e acervo técnico gerados por atividades setoriais. Esse material, por sua natureza, requer um acondicionamento adequado para assegurar sua preservação. Assim, ao destinar áreas específicas para esse fim, o DNIT garante melhores condições de conservação para documentos e materiais técnicos, fortalecendo o apoio à sua função administrativa e técnica.

Ante o exposto, demonstra-se a necessidade de realizar o procedimento de credenciamento de leiloeiros para o atendimento das demandas supramencionadas.

A legislação cabível ao credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Patrimonial	LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES
Coordenadora de Administração Patrimonial - Substituta	RACHEL RODRIGUES VERAS
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária	ARISTON AYRES RODRIGUES
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária	RENAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA,
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária	FERNANDO ANTÔNIO VALÉRIO PEREIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos (Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022):

Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

- Comprovar a matrícula concedida pela Junta Comercial;
- O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação;
- A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão;
- A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

O leiloeiro precisa dispor de uma estrutura tecnológica adequada para a realização dos leilões em formato eletrônico, permitindo a visualização das imagens dos bens, descrição dos lotes e lances em tempo real para todos os participantes. Além disso, deve contar com uma equipe qualificada para secretariar o leilão, atender aos compradores e processar os pagamentos das arrematações.

Os custos associados à fase externa do leilão, como disponibilização do sistema, organização, divulgação dos lotes e realização da sessão pública, serão de total responsabilidade do leiloeiro. Além disso, será responsável pela elaboração e fornecimento do edital, imagens dos lotes e publicações legais obrigatórias seguindo modelo de edital proposto pelo contratante. A critério da administração, o leiloeiro poderá ser encarregado de tarefas como vistoria e avaliação dos bens, organização da visitação e atendimento integral aos interessados.

O leiloeiro também deverá presidir o leilão e conduzir todos os atos administrativos sob sua responsabilidade até o encerramento, com a devida prestação de contas, emissão de relatórios e documentos fiscais, além de demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos exigidos pela contratante.

Para a habilitação, o leiloeiro deve apresentar a inscrição no CPF ou CNPJ, certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial, declaração de solicitação de credenciamento, termo de compromisso, declaração de infraestrutura e atestado de capacidade técnica que comprove experiência em leilões eletrônicos. Este último pode ser substituído por um relatório de realização e encerramento de leilão, disponibilizado pelo próprio leiloeiro.

Os bens não leiloados farão parte de novo leilão, com valor de avaliação reduzido, ou, verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará, com base nas informações da Comissão de desfazimento, sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo DNIT, sendo sua incidência no interesse da Administração.

Requisitos Legais

Além das disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas, outros dispositivos legais também devem ser considerados para o credenciamento de leiloeiros:

Decreto nº 21.981/1932: Regula a profissão de leiloeiro em todo o território nacional, estabelecendo as qualificações necessárias para o cargo, bem como as condições que impedem o exercício da profissão.

Decreto nº 9373/2018 e alterações posteriores e Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

E demais legislações aplicáveis.

Requisitos de Sustentabilidade

O processo de leilão incorpora práticas sustentáveis que incentivam a redução de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais e a minimização das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos objetivos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Promoção da economia circular, estimulando a valorização de bens usados e a extensão do ciclo de vida dos produtos.

Incentivo à logística reversa. Promoção da utilização e da reciclagem. Compromisso com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão, além de eficiente, seja conduzido com responsabilidade ambiental e contribua para o desenvolvimento sustentável.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado visa identificar soluções adequadas para a realização de leilão de bens móveis e imóveis, com base nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. A escolha da solução mais eficiente deve considerar aspectos econômicos, técnicos e operacionais, bem como o atendimento aos princípios da administração pública, como eficiência, legalidade, e isonomia. Neste contexto, foram estudadas as seguintes soluções para a realização do procedimento de leilão:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
SOLUÇÃO 1: Indicação de Servidor para Execução do Leilão.	- A nomeação de servidor da própria Administração Pública permite a execução do leilão sem a necessidade de contratação externa, o que pode ser vantajoso do ponto de vista orçamentário, uma vez que elimina os custos de comissão do leiloeiro. - A Administração mantém total controle sobre o processo de leilão, sem a intermediação de terceiros.	- A designação de um servidor para realizar o leilão implica a paralisação de suas atividades habituais, podendo gerar impacto na produtividade e no cumprimento de outras demandas internas. - Para garantir que o servidor esteja devidamente preparado para realizar todos os procedimentos necessários (avaliação de bens, organização do leilão, emissão de documentos, etc.), será necessário investir em capacitação, o que implica custos adicionais e tempo para o treinamento. Além de atender requisitos legais que são tradicionalmente cumpridos por leiloeiros oficiais credenciados em Juntas Comerciais. Isso demanda investimento em treinamento e certificação, o que pode atrasar o início das atividades. - Será necessário identificar e contratar uma plataforma adequada para a realização do leilão online, o que também demanda esforço e custos adicionais.
	O credenciamento garante um procedimento mais padronizado, uma	

SOLUÇÃO 2 Contratação do Leiloeiro por Credenciamento	vez que os leiloeiros já têm os requisitos legais atendidos e estão aptos a realizar o procedimento. • A comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, o que elimina qualquer custo direto para a Administração Pública. • O leiloeiro oficial possui expertise na avaliação de bens e no gerenciamento de leilões, o que assegura a correta execução do processo e conformidade com as normas legais.	• A contratação de um leiloeiro oficial implica em terceirizar uma função que poderia ser desempenhada internamente, o que pode criar uma dependência externa e reduzir a capacidade do DNIT de gerenciar esses processos diretamente.
--	---	--

Observando-se os critérios previstos no art. 5º, §1º, do Decreto 11.461/2023.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

Passa-se à análise técnica ponto a ponto do decreto:

I - A disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão:

A opção por designar um servidor para realizar o leilão pode parecer vantajosa à primeira vista, pois elimina os custos com comissão de leiloeiro. No entanto, isso exige que o servidor interrompa suas atividades habituais, o que impacta diretamente a produtividade e o cumprimento de outras demandas internas. Além disso, será necessário investir em capacitação do servidor para garantir que ele tenha a qualificação necessária para realizar todos os procedimentos do leilão, o que exige tempo e custos adicionais. A Administração, portanto, não dispõe de recursos humanos suficientes e qualificados para realizar o leilão de forma eficiente sem comprometer outras atividades.

II - A complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão:

A preparação e execução do leilão envolvem uma série de etapas complexas, como a avaliação dos bens, organização do evento, emissão de documentos, e o gerenciamento da plataforma online. Se a Administração optar pela designação de um servidor, ele precisará de treinamento específico, o que implica em custos e tempo de preparação. Por outro lado, a contratação de um leiloeiro oficial credenciado já garante que todos esses serviços sejam executados por profissionais qualificados, com experiência na área, minimizando riscos de erros e garantindo a conformidade com as normas legais.

III - A necessidade de conhecimentos específicos para a alienação:

A alienação de bens móveis exige um conhecimento técnico aprofundado, como a avaliação precisa dos bens, organização do leilão e a condução do processo em conformidade com a legislação vigente. O leiloeiro oficial já possui a expertise necessária para gerenciar todos esses aspectos, enquanto um servidor designado pela Administração necessitaria de capacitação especializada, o que demandaria tempo e recursos adicionais, além de potencialmente comprometer a execução do processo de forma eficiente e conforme as exigências legais.

IV - O custo procedimental para a Administração:

Optar pela contratação de um leiloeiro por meio de credenciamento elimina o custo com comissão para a Administração, pois esse custo é arcado pelo arrematante. Já a designação de servidor envolveria custos adicionais com treinamento e a contratação de plataformas adequadas para a realização do leilão online, o que aumentaria o custo operacional. A contratação de leiloeiro credenciado é, portanto, uma solução mais econômica e eficiente para a Administração, pois não implica em ônus financeiros diretos.

V - A ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão:

A contratação de um leiloeiro oficial credenciado por meio de um processo de credenciamento garante maior transparência e publicidade do leilão, uma vez que o leiloeiro tem experiência na divulgação e gestão de leilões, o que aumenta a competitividade. Por outro lado, a designação de servidor não oferece o mesmo nível de profissionalismo na divulgação do evento, o que pode reduzir o alcance do leilão e a participação de possíveis compradores. A solução por credenciamento, portanto, assegura uma maior visibilidade e competitividade, atendendo melhor aos princípios de eficiência e transparência na Administração Pública.

Cumprir destacar que a contratação de um leiloeiro oficial implica terceirizar uma função que poderia ser realizada internamente pelo DNIT, o que pode resultar em uma dependência externa e diminuir a autonomia da instituição para gerenciar esses processos diretamente. No entanto, é importante destacar que, ao considerar essa desvantagem, devem ser levadas em conta as limitações do DNIT para realizar internamente os procedimentos de leilão, como a falta de pessoal especializado ou a necessidade de recursos e infraestrutura específicos para conduzir esses processos de forma eficiente. Essas limitações

justificam a contratação de um leiloeiro oficial, que traria a expertise necessária para a realização dos leilões de forma mais eficaz e dentro dos requisitos legais.

Com base no levantamento de mercado, na análise das alternativas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de leiloeiro por meio de credenciamento é a solução mais adequada para atender à demanda do DNIT.

Essa opção não só garante a conformidade com a legislação vigente, como também assegura a execução do leilão de forma eficiente e sem custos adicionais para a Administração Pública.

No que tange ao credenciamento de leiloeiros oficiais, destaca-se que não se faz necessária a realização de pesquisa de preços, tendo em vista que não há contratação de bens ou serviços pela Administração que enseje dispêndio direto de recursos públicos. Nessa modalidade, a remuneração do leiloeiro ocorre por meio de comissão paga diretamente pelo arrematante vencedor do leilão, inexistindo ônus financeiro ao órgão contratante. Assim, em consonância com o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, a pesquisa de preços revela-se dispensável, devendo o foco recair sobre a verificação dos requisitos legais de habilitação e sobre a observância das condições estabelecidas no edital de credenciamento.

7. Descrição da solução como um todo

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação por meio de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

O Decreto nº 11.461/2023, em seu art. 6º, determina que, quando a Administração optar pela realização de leilões através de leiloeiro oficial, a seleção deve ser feita mediante credenciamento. A seleção dos leiloeiros será realizada por meio de sorteio.

Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência.

Compete ao DNIT definir os lotes mínimos, bem como fornecer o modelo do edital e os critérios para os leilões. A execução da fase externa será de responsabilidade do leiloeiro, conforme as diretrizes do órgão contratante.

Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do DNIT no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de materiais rodantes e demais bens móveis não operacionais ferroviários e afins inservíveis que serão leiloados.

Os bens móveis não operacionais ferroviários e afins que serão objeto de leilão, serão avaliados pela Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Ferroviários instituída pela Portaria nº 2920, de 13 de maio de 2025 (SEI n. 21216443).

Organização e Arrecadação de Valores: Após a divulgação e abertura da etapa de lances, o leiloeiro será responsável por organizar o processo, recolher os valores e gerenciar o contato com os arrematantes.

Finalizada a etapa de lances, o leiloeiro deverá fornecer ao DNIT um “Termo de Arrematação”, contendo o valor final e as informações sobre o arrematante.

O leiloeiro responsável pela venda, bem como seus familiares até o quarto grau, não poderão oferecer lances nos leilões dos quais estejam encarregados, resguardando a integridade e a imparcialidade do processo.

Essas diretrizes visam assegurar a transparência, a eficiência e o cumprimento das normas legais em todas as etapas do credenciamento e execução dos leilões.

Dos critérios do sorteio

A sessão pública de sorteio deverá ser realizada de forma presencial com divulgação *online via Teams*, em data divulgada previamente, tal divulgação poderá ser feita aos habilitados via e-mail e divulgação no site do DNIT ou outros meios;

O roteiro do procedimento a ser observado na presente sessão pública para a realização do sorteio:

- 1º) Os sorteios serão realizados pela Comissão de Desfazimento do DNIT. Podendo ser realizado por Estado individualmente e em data distintas.
- 2º) A Publicação do Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais, por ordem, em diário Oficial, no Site do DNIT, e em processo administrativo de credenciamento.
- 3º) Serão realizados dois sorteios distintos: um referente a bens diversos e outro a bens ferroviários. O leiloeiro poderá participar de ambos, desde que manifeste previamente interesse em cada um deles.

4º) A documentação para participação no sorteio deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para sua realização.

5º) Os leiloeiros que não cumprirem o prazo para participação no sorteio serão incluídos na lista de credenciamento conforme a ordem de recebimento da documentação enviada por e-mail.

Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão contratados sob os seguintes critérios:

Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro, conforme a ordem de credenciamento;

A convocação do próximo Leiloeiro será obedecida rigorosamente à ordem de credenciamento, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo Leiloeiro no rol de credenciados, e o desistente não retornará à lista de credenciados até que todos os demais sejam convocados.

O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a convocação voltará ao primeiro da lista, conforme ordem do rol de credenciados estabelecido.

O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado e será convocado o próximo da lista de credenciados.

A realização do credenciamento NÃO gera a obrigação de celebração de contrato com os futuros credenciados de parte do DNIT.

Os leiloeiros serão cadastrados e sorteados para todos os estados em que atuam as Superintendências a seguir:

Região Norte

Superintendência Regional do Acre

Superintendência Regional do Amapá

Superintendência Regional do Amazonas

Superintendência Regional do Pará

Superintendência Regional do Rondônia

Superintendência Regional do Roraima

Superintendência Regional do Tocantins

Região Nordeste

Superintendência Regional do Alagoas

Superintendência Regional do Bahia

Superintendência Regional do Ceará

Superintendência Regional do Maranhão

Superintendência Regional do Paraíba

Superintendência Regional do Pernambuco

Superintendência Regional do Piauí

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Superintendência Regional do Sergipe

Região Centro-Oeste

Sede - Distrito Federal

Superintendência Regional do Goiás

Superintendência Regional do Mato Grosso

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Região Sudeste

Superintendência Regional do Espírito Santo

Superintendência Regional do Minas Gerais

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Superintendência Regional do São Paulo

Região Sul

Superintendência Regional do Paraná, exclusivamente para bens ferroviários, considerando que o estado já dispõe de leiloeiros cadastrados para a venda de outros tipos de bens

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Superintendência Regional do Santa Catarina

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Sede ou Superintendências, que se encontrem nas condições de desfazimento.

O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

A solução adotada para o desfazimento de bens atenderá aos critérios legais vigentes, garantindo transparência e eficiência no processo de alienação. A seguir, são apresentadas imagens de parte dos bens a serem alienados na **unidade Sede do DNIT**, evidenciando a necessidade do credenciamento:









8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O edital, por determinação do Decreto nº 11.878/2024, permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento dos interessados durante sua vigência.

Seguindo a ordem de classificação, cada leiloeiro será convocado a assinar o Temo de Contrato, assim que o setor requisitante enviar a Ordem de Serviço de Alienação. Cada leilão possuirá um leiloeiro devidamente contratado pela ordem determinada previamente em sorteio público devidamente publicado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932, e conforme §1º, do art. 6º, do Decreto 11.461/2024.

Não caberá ao DNIT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o DNIT.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, no entanto, não haverá parcelamento. Por se tratar de credenciamento, a contratação se fará por ordem de classificação a partir de sorteio.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está formalizada no Documento de Formalização da Demanda 571/2024 e PEI/DNIT para o período de 2023-2026. - Objetivo Estratégico - Aprimorar a Gestão patrimonial

No que diz respeito ainda bens móveis não operacionais ferroviários e afins, a destinação faz parte do Planejamento Institucional 2025/2026.



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A adoção do credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões de bens móveis pelo DNIT oferece uma série de benefícios que se alinham com os objetivos de eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente. A seguir, detalham-se os principais benefícios que o DNIT pode alcançar com essa solução:

Um dos principais benefícios do credenciamento de leiloeiros é a isenção de custos diretos para o DNIT, uma vez que a comissão do leiloeiro será paga pelos arrematantes dos bens leiloados, e não pelo órgão público. Isso permite ao DNIT realizar o leilão sem comprometer seu orçamento com honorários ou comissões adicionais, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Leiloeiros credenciados são profissionais qualificados e com experiência comprovada na realização de leilões. Essa experiência é fundamental para garantir que o processo ocorra de maneira eficiente e conforme as exigências legais. O leiloeiro tem o know-how necessário para avaliar adequadamente os bens, organizar o leilão e garantir a legalidade de todo o procedimento, o que reduz a margem para erros e fraudes.

O credenciamento permite que o DNIT tenha acesso a uma lista de profissionais já qualificados, eliminando a necessidade de realizar licitações complexas e demoradas. Com isso, o processo de escolha do leiloeiro torna-se mais ágil, permitindo a execução rápida do leilão e a alienação dos bens sem atrasos. A agilidade no processo contribui para a desmobilização de bens inservíveis de forma mais célere, otimizando a gestão patrimonial.

A contratação de leiloeiros por meio do credenciamento assegura que todos os processos sejam conduzidos dentro dos requisitos legais e regulamentares. O credenciamento é uma modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, que garante que a contratação se realize de maneira transparente, respeitando os princípios da moralidade e da legalidade na administração pública. Além disso, o leiloeiro estará em conformidade com as normas específicas sobre a alienação de bens públicos.

A contratação de leiloeiros credenciados diminui os riscos operacionais e jurídicos para o DNIT, pois o leiloeiro é um especialista no processo de alienação, garantindo que todos os passos, desde a avaliação dos bens até a transferência para os arrematantes, sejam realizados de acordo com a legislação. Isso minimiza a possibilidade de litígios ou questionamentos sobre a execução do leilão.

O credenciamento de leiloeiros oferece aos interessados em adquirir os bens do DNIT uma plataforma acessível e amplamente divulgada. Normalmente, os leiloeiros possuem sites oficiais e sistemas online para cadastro gratuito, o que facilita a participação de um número maior de licitantes. Isso amplia a competitividade do leilão, permitindo a obtenção de valores mais vantajosos para o DNIT, uma vez que os arrematantes podem ter maior confiança na transparência e no processo.

Cumprimento das Exigências da Lei de Licitações. O credenciamento está em total conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais para contratações públicas. Essa modalidade de contratação se mostra adequada para serviços de natureza contínua e que exigem especialização, como a realização de leilões. Ao seguir esse procedimento, o DNIT garante que está cumprindo todas as exigências legais, o que fortalece a credibilidade e a confiança no processo.

Ao utilizar o credenciamento, o DNIT pode formar uma rede de leiloeiros qualificados para diversas futuras contratações, estabelecendo uma relação contínua com profissionais especializados e confiáveis. Isso possibilita a padronização dos serviços de leilão, com a vantagem de que os leiloeiros já estarão familiarizados com os processos e as exigências do DNIT, tornando as contratações mais ágeis e seguras ao longo do tempo.

O credenciamento de leiloeiros proporciona ao DNIT um modelo de contratação eficiente e transparente, que respeita a legislação vigente e oferece uma série de benefícios, como a redução de custos para a Administração Pública, a garantia de competência técnica, maior agilidade no processo, e o cumprimento das exigências legais. Esses fatores tornam a solução vantajosa tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, contribuindo para a melhor gestão dos bens públicos e atendendo aos princípios da administração pública.

14. Providências a serem Adotadas

As providências para o credenciamento de leiloeiros do DNIT incluem diversas etapas para garantir conformidade com as normativas vigentes, transparência e eficiência no processo de desfazimento de bens públicos. A seguir estão os passos recomendados:

- Garantir que as disposições do edital estejam alinhadas com decretos e portarias, que regulam o desfazimento e alienação de bens da administração pública;
- Instituição de uma comissão responsável pelo processo de desfazimento;
- Realização do inventário e identificação dos materiais a serem desfeitos; e
- Classificação dos bens conforme seu estado de conservação, valor residual e demais critérios necessários para a alienação, facilitando a elaboração de lotes para os leilões.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de leiloeiros por meio de credenciamento não apresenta impacto ambiental relevante, considerando a natureza administrativa do serviço.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após detalhada análise realizada por meio do presente estudo, que inclui critérios e especificações, esta setorial considera viável o procedimento administrativo para credenciamento de leiloeiros, objeto do presente estudo para atender ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Sede e SRs.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LOURENCO HENRIQUE NEVES GUIMARAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/09/2025 às 15:16:31.

RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 16:34:37.

RENAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 10:02:50.

FERNANDO ANTONIO VALERIO PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 14:49:07.

ARISTON AYRES RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 14:23:53.

